



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 40/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERV. DE PETROLEO DO BRASIL LTDA

C.N.P.J / CPF: 08487503000498

ATIVIDADE LICENCIADA: ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ANTONIO CARLOS DO PRADO FRANCO, Nº 1750,
CENTRO, CARMOPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à adequação do sistema de drenagem de águas pluviais da Base Operacional da empresa, no município de Carmópolis.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de adequação do sistema de drenagens de águas pluviais da empresa, para realização de vistoria com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. A adequação do sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado independente de qualquer outro sistema de acordo com o projeto apresentado a Adema, em conformidade com as plantas - Projeto Arquitetônico - Planta de Situação – Projeto Drenagem Pluvial - Planta Baixa e Detalhes – folhas 02/13, 03/13 e Projeto Drenagem – Captação Pluvial da Cobertura DPQ/vestiário – Planta Baixa e Vista lateral – folha 09/13 – setembro/2012.
6. Qualquer situação de emergência relativa às obras de adequação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

7. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
8. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
9. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de adequação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
12. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:24:41 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000103/TEC/LI-0009 e Parecer Técnico PT-10892/2014-0863

Válida até 09/08/2014

Código de controle da licença: fa8105aff912411974ed729a67ac03e6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.